LEI N.º249/ 2009.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OU PRODUTIVIDADE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a título de incentivo ou produtividade, gratificação por Atividade Especial (GAE), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Juarez Távora, que vierem a desempenhar serviços extraordinários ou em tempo integral.

Parágrafo Único – O percentual estabelecido no caput deste artigo será calculado sobre os vencimentos do cargo ou função em que o servidor do Poder Legislativo Municipal se encontre enquadrado.

Art. 2.º - A gratificação instituída por esta lei poderá ser recebida pelos servidores que compõem o quadro efetivo e o quadro de pessoal comissionado.

- Art. 3.º Caberá ao Presidente do Poder Legislativo Municipal requisitar os servidores que exercerão atividades em caráter extraordinário ou em tempo integral.
- Art. 4º As despesas provenientes da implementação da presente lei correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal de Juarez Távora.
  - Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º Revogam-se quaisquer disposições em contrário, em especial a resolução 02/1998.

Gabinete do Prefeito Municipal em Juarez Távora, 01 de Junho de 2009.

Pref. Winter the Juster Tuvoro